

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2025

BASES INORGANIZADAS

- **Arujá, Salesópolis e Vargem Grande Paulista**: Setor de Alimentação e Hospitalidade
- **Biritiba Mirim, Cabreúva, Caieiras**: -Somente Hospitalidade

Principais pontos de avanços na gestão empresarial

CORREÇÃO SALARIAL (cl.3ª)

- a) Em **1º de novembro de 2023**: correção de **6%** (seis por cento) mediante a aplicação do fator **1,06** (um inteiro e seis centésimos);
- b) Em **1º de fevereiro de 2024**: correção de **6%** (seis por cento), sobre o salário de janeiro de 2024, mediante a aplicação do fator **1,06** (um inteiro e seis centésimos);
- c) Em **1º de maio de 2024**: correção de **4%** (quatro por cento), sobre o salário de abril de 2024, mediante a aplicação do fator **1,04** (um inteiro e quatro centésimos).
- As empresas que necessitarem conceder reajuste maior do que 6%, em 01/11/2023 para alcançar o piso determinado na cláusula 5ª, conforme enquadramento da empresa, poderão compensar o excedente de 6% quando da aplicação do reajustamento previsto para fevereiro de 2024 (§ 1.º)
- Serão compensadas, em relação aos índices acima previstos, as **antecipações porventura concedidas de forma espontânea** pelos empregadores a partir de **1º de julho de 2021**, (§ 4.º)
- Admitido após **1º de julho de 2021**, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento após essa data, serão aplicados os reajustes de forma proporcional (§ 5.º)

PISOS SALARIAIS (cl. 6)

- **EMPRESAS QUE CONCEDEM PLANO DE SAUDE**
- **Piso 1 – ME, EPP e SIMPLES NACIONAL**
 - **01/11/2023 – R\$ 1.550,08** (mil e quinhentos e cinquenta reais e oito centavos)
 - **01/02/2024 – R\$ 1.550,08** (mantém-se o anterior)
 - **01/05/2024 - R\$ 1.612,08** (mil e seiscentos e doze reais e oito centavos)
- **Piso 2 – demais empresas**
 - **01/11/2023 – R\$ 1.554,12** (mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)

- **01/02/2024 – R\$ 1.616,28** (mil e seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)
- **01/05/2024 - R\$ 1.680,93** (mil e seiscentos e oitenta reais e noventa e três centavos)

➤ **EMPRESAS QUE NÃO CONCEDEM PLANO DE SAUDE**

• **Piso 3 – ME, EPP e SIMPLES NACIONAL**

- **01/11/2023 – R\$ 1.600,60** (mil e seiscentos reais e sessenta centavos)
- **01/02/2024 – R\$ 1.696,63** (mil e seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos)
- **01/05/2024 - R\$ 1.764,49** (mil e setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

• **Piso 4 – demais empresas**

- **01/11/2023 – R\$ 1.664,20** (mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)
- **01/02/2024 – R\$ 1.764,06** (mil e setecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos)
- **01/05/2024 - R\$ 1.834,62** (mil e oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

➤ **EMPRESAS QUE ADOTAM A MODALIDADE DE GORJETAS COMPULSÓRIAS/OSTENSIVAS, independentemente do porte econômico, regime tributário ou concessão de Plano e Saúde, estão autorizadas a praticarem o Piso 1. (§ 1)**

➤ **EMPRESAS QUE CONCEDEM PLANO DE SAUDE, independentemente do enquadramento tributário, além de aplicação dos Pisos 1 e 2 gozam dos seguintes benefícios:**

- **HORAS EXTRAS com adicional reduzido de 50%** (cl. 50)
- **ADICIONAL NOTURNO com adicional reduzido de 20%** (cl. 51)
- **INTERVALO DILATADO** superior ao limite, condicionado à concessão do Plano de Saúde ao empregado e 1 dependente (cl.39)

➤ **Consulte o “Seguros FHOESP” com excelentes opções de Plano de Saúde para enquadramento nos Pisos 1 e 2 e demais benefícios.**

BENEFÍCIOS PARA TODA A CATEGORIA

- **PISO SALARIAL DE INGRESSO R\$ 1.550,08** – Piso 1, por 90 dias. (cl.6)
- **GORJETA OSTENSIVA OU COMPULSÓRIA** – Ajuste diretamente com os empregados, distribuição de acordo com a prática da casa, desnecessidade de ACT (cls 16 a 27)
- **BANCO DE HORAS** – Desnecessidade de ACT (cl. 38)
- **PRÉ ASSINALAÇÃO DE INTERVALO** – cl.41
- **TELETRABALHO** – cl. 42
- **CONTROLE DE JORNADA** – Permitida a utilização de Sistemas Alternativos (cl. 48)
- **PLANO DE SAÚDE** – Permitida a contratação na modalidade enfermagem e com coparticipação (cl.

68).

- A contratação de Plano de Saúde que possibilita o enquadramento nos Pisos 1 e 2 e demais benefícios listados acima, deverá se dar entre as empresas credenciadas pelos Sindicatos. A contratação de seguradora ou operadora não credenciada dependerá de expressa anuência da maioria dos empregados (§6)
- **VALE REFEIÇÃO** – Possibilidade de substituição pelo Vale Alimentação (cl. 71)
- **VALE TRANSPORTE** – Possibilidade de fornecimento em dinheiro ou Vale Combustível (cls. 72 e 73)
- **EXCLUSÃO DA CLÁUSULA 71 (SEGURO DE VIDA)** – que determinava a contratação obrigatória de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Auxílio Funeral.
- **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR – Ampliação do Benefício que passa a incorporar o Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Auxílio Funeral que já era previsto de forma obrigatória na cláusula 71 da CCT anterior** (cl. 85)
 - As empresas ou grupos econômicos com mais de 50 trabalhadores que já concedem o Seguro de Vida, terão um desconto mensal de R\$ 7,00, por trabalhador, pelo prazo de 6 meses, para adequação (§14).
 - **ATENÇÃO para a hipótese de ocorrência de algum evento estando a empresa inadimplente: Será devida INDENIZAÇÃO equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolso às Entidades dos valores eventualmente pagos aos trabalhadores e seus beneficiários ((§5).**
 - A inadimplência desta cláusula, acarretará, ainda, a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva ((§6).
- **HOMOLOGAÇÕES** – Desnecessidade de Homologação perante o Sinthoresp para as empresas em dia com o Benefício Social Familiar (cl.65)
- **CLÁUSULAS COM REFERÊNCIA A VALORES ATUALIZADOS**
 - **ANOTAÇÃO NA CTPS** - multa de R\$ 26,68 (cl. 28)
 - **VALE REFEIÇÃO** R\$ 25,98 (cl.70)
 - **VALE ALIMENTAÇÃO** R\$ 25,98 (cl.71)
 - **MANUTENÇÃO DE UNIFORMES** R\$ 59,76 (cl. 78)
 - **QUEBRA DE CAIXA** R\$ 84,44 (cl.79)
 - **BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR** R\$ 38,50 – já incluso o Seguro de Vida (cl.85)
 - **DESCUMPRIMENTO DA CCT** – multa R\$ 84,44 (cl. 110)

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL PATRONAL (cl. 97)

- A Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, em favor da **FHORESP – Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo**, é de cumprimento **obrigatório** para todas as empresas de meios de hospedagem, bares, restaurantes, alimentação **preparada**, padarias que servem refeições, buffets, casas noturnas e demais empresas de alimentos, bebidas a varejo e lazer em geral, estabelecidas nos municípios **representados pela Federação relacionados na cláusula 2ª**.
- Nesse sentido, o E. Supremo Tribunal Federal no recente julgamento do Tema 935, com repercussão geral, modificou seu entendimento **passando a admitir a imposição da contribuição assistencial prevista no artigo 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical.**
- Na hipótese de decisão judicial, modulação dos efeitos do julgamento do STF ou nova legislação regulamentando a matéria a presente cláusula será revista em sede de Termo de Aditivo, de forma a adequar-se ao novo regramento.

A Contribuição Assistencial/Negocial deverá ser recolhida mensalmente até o dia 10, da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL MENSAL	
NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL POR EMPREGADO
MEI (com ou sem empregado) E DEMAIS EMPRESAS	R\$ 9 (nove reais)
TETO MÁXIMO MENSAL POR EMPRESA	R\$ 2.000 (dois mil reais) por empresa

- Todas as empresas, independentemente do regime tributário a que estejam submetidas, recolherão mensalmente R\$9,00 reais (nove) por empregado que possua, respeitado o teto de R\$2.000,00 reais (dois mil);
- A Matriz deverá recolher a Contribuição para si e por tantas quantas forem as filiais. Por exemplo, uma matriz com duas filiais, recolherá 3 (três) Contribuições Patronais, calculada sobre número de empregados;
- Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal poderá ser recolhida juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar BSF, previsto na Cláusula 85ª, disponibilizado no website: www.beneficiosocial.com.br;

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / NEGOCIAL PATRONAL

Ficam sujeitas à Contribuição Sindical/Negocial Patronal, em favor da **FHORESP – Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo**, todas as empresas de meios de hospedagem, bares, restaurantes, alimentação preparada, padarias que servem refeições, buffets, casas noturnas e demais empresas de alimentos, bebidas à varejo e lazer em geral, estabelecidas nos municípios **representados pela Federação relacionados na cláusula 2ª**, uma vez que é prevista no

artigo 578 e 580, da CLT, consoante autorização expressa da categoria econômica outorgada nas AGes – Assembleias Geral Extraordinária realizadas em 22.08.2022 e 13.06.2023, além de previsão nesta Convenção Coletiva 2023-2025 e anteriores;

A cobrança ocorrerá anualmente, até o dia 31 do mês de JANEIRO, de acordo com a tabela fornecida pela CNTur – Confederação Nacional de Turismo, conforme o enquadramento do capital social de cada empresa e estão disponíveis no website da CNTUR (cntur.com.br) e da **FHOESP (fhoresp.com.br)**, juntamente com uma explicação sobre a forma de cálculo, conforme a tabela abaixo, praticada em janeiro de 2023:

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1	de 0,01 a 31.431,00		R\$ 270,00
2	de 31.431,10 a 62.682,00	0,80%	-
3	de 62.682,01 a 628.620,00	0,20%	R\$ 405,00
4	de 628.620,01 a 62.862.000,00	0,10%	R\$ 1.078,00
5	de 62.862.000,01 a 335.264.000,00	0,02%	R\$ 54.984,00
6	de 335.264.000,01 e diante	contribuição máxima	R\$ 126.857,00

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 31.431,00, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 270,00, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 335.264.000,01, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 126.857,00, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

➤ **ESTIMATIVA DE GORJETAS PARA HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES (cl. 19 a 21)**

As empresas que não praticam a modalidade de cobrança de gorjetas compulsórias, e via de consequência, adotam a modalidade de “gorjetas espontâneas”, deverão aplicar a **Tabela Geral de Estimativa de Gorjetas incluída ao final da Convenção**, para efeito de cálculo de férias, 13º Salário, FGTS e Contribuições Previdenciárias, exclusivamente em favor dos empregados relacionados na Tabela.

Acesse a íntegra da CCT

Permanecendo alguma dúvida consulte nosso Departamento Jurídico

Marilene Leite

Ass. Jurídica